



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Miguel Pereira, 05 de agosto de 2024.**

**Mensagem nº 113/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - MIGUEL PEREIRATUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **JUSTIFICATIVA**

A criação da Autarquia Municipal de Turismo - MIGUEL PEREIRATUR é uma iniciativa estratégica que alinha Miguel Pereira às diretrizes da Política Nacional de Fomento ao Turismo e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa lei complementar visa fortalecer a governança do turismo, cultura e desenvolvimento econômico do município, garantindo uma gestão integrada e eficiente, capaz de impulsionar o crescimento sustentável e inclusivo.

#### **1. Alinhamento com a Política Nacional de Fomento ao Turismo:**

A Política Nacional de Fomento ao Turismo promove a valorização das potencialidades turísticas locais e regionais, visando o desenvolvimento econômico e social de municípios. A criação da MIGUEL PEREIRATUR atende a essas diretrizes ao:

- Estruturar a administração do turismo com autonomia administrativa e financeira, possibilitando uma gestão especializada e focada em resultados.
- Promover a integração com a iniciativa privada e a comunidade, essencial para o sucesso de qualquer política de turismo.
- Facilitar a captação de recursos e parcerias público-privadas, ampliando as possibilidades de investimentos no setor.

#### **2. Contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):**

A MIGUEL PEREIRATUR será uma ferramenta fundamental para que Miguel Pereira contribua efetivamente para os ODS da ONU, especialmente:

- ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): A autarquia promoverá a criação de empregos e o desenvolvimento econômico local por meio do turismo, incentivando atividades econômicas sustentáveis e inclusivas.
- ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Ao planejar e executar atividades turísticas de forma integrada com a cultura e o desenvolvimento urbano, a autarquia contribuirá para a criação de cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.
- ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação): A autarquia fortalecerá as parcerias locais, regionais e internacionais, essenciais para a captação de recursos e a implementação de projetos inovadores e sustentáveis.

#### **3. Benefícios Locais:**

A criação da MIGUEL PEREIRATUR traz benefícios diretos e indiretos para o município de Miguel Pereira, tais como:



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- Desenvolvimento Econômico: O fortalecimento do setor turístico aumentará a geração de emprego e renda, diversificando a economia local e reduzindo a dependência de setores tradicionais.

- Valorização Cultural: A gestão integrada da cultura e do turismo permitirá a valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural, além de fomentar a criação de novos eventos e atrações.

Após análise minuciosa, conclui-se que o projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo - MIGUELPEREIRATUR não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Art. 1º, §1º, estabelece claramente que a criação da autarquia não resultará em aumento de despesa de pessoal, garantindo conformidade com os artigos 16 e 17 da LRF, que exigem que toda criação de despesa seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Além disso, o projeto prevê um remanejamento das despesas já previstas, sem gerar novas obrigações financeiras que não estejam devidamente cobertas pelo orçamento municipal, mantendo assim a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do município.

Em relação à **Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições)**, o projeto de lei também se mantém em conformidade, uma vez que não há previsão de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população, evitando assim qualquer interpretação de uso indevido da máquina pública para fins eleitorais. Ademais, a criação de cargos e a fixação de remuneração são estruturadas de forma a não incrementar as despesas de pessoal, conforme estipulado no Art. 4º, VI e VIII, do projeto de lei. Dessa forma, o projeto respeita as restrições impostas durante os períodos eleitorais, garantindo que não haja aumento de despesas com pessoal que possa infringir as normas eleitorais vigentes.

A criação da Autarquia Municipal de Turismo - MIGUELPEREIRATUR representa um avanço significativo para Miguel Pereira, permitindo uma gestão mais eficiente e integrada do turismo e da cultura. Alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Fomento ao Turismo e os ODS da ONU, esta iniciativa contribuirá para o desenvolvimento econômico e social sustentável do município, beneficiando toda a comunidade.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - MIGUELPEREIRATUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criada a Autarquia Municipal de Turismo - MIGUELPEREIRATUR, pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta do Município de Miguel Pereira, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional, nos limites desta Lei Complementar e Regulamento, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**§1º** A criação da autarquia não importará em aumento de despesa de pessoal, na forma do remanejamento constante do anexo único desta lei complementar.

**§2º** A autarquia é dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional e seus integrantes exercerão mandato, na forma desta lei complementar.

**Art. 2º** Constituem objetivos da MIGUELPEREIRATUR o planejamento e a execução das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao turismo, à cultura e ao fomento do desenvolvimento econômico do Município, inclusive parcerias público-privadas e concessões.

**Art. 3º** A MIGUELPEREIRATUR funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Miguel Pereira, Rio de Janeiro.

**Art. 4º** Compete à autarquia MIGUELPEREIRATUR:

I - coordenar e articular os projetos de turismo e cultura, juntamente com órgãos da administração pública e com a iniciativa privada;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**II** - promover a participação da comunidade nas ações para o desenvolvimento do turismo;

**III** - coordenar a realização eventos integrantes do calendário oficial do Município, por meio de execução direta ou indireta, e de eventos com marcas próprias fora da circunscrição geográfica;

**IV** - a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;

**V** - oportunizar a capacitação dos empregados da iniciativa privada com cursos específicos voltados à recepção e atendimento ao munícipe e ao turista;

**VI** - propor, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a estrutura funcional da autarquia, a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração;

**VII** - celebrar contratos e convênios;

**VIII** - contratar pessoal técnico e administrativo;

**IX** - Licenciar eventos promovidos pela iniciativa privada, quando de livre acesso ao público, sejam remunerados ou gratuitos;

**X** - aprovar a Política Municipal de Fomento ao Turismo;

**XI** - aprovar, previamente, todos os projetos relativos ao fomento ao turismo e ao desenvolvimento econômico no Município de Miguel Pereira;

**XII** - aprovar todos os projetos de concessões e parcerias-público privadas que sejam predominantemente ligados ao turismo;

**XIII** - estimular e promover o desenvolvimento econômico e social do Município mediante o desempenho, dentre outras, de atividades relacionadas, direta e indiretamente, com a atração e negociação de investimentos privados, geração de empregos e melhoria do ambiente de negócios do território municipal.

**Art. 5º** A MIGUELPEREIRATUR terá a seguinte estrutura básica:

**I** - Conselho de Administração;

**II** - Conselho Fiscal;

**III** - Administração Executiva composta por:



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- a)** Presidência;
- b)** Vice-presidência e;
- c)** Assessoria Executiva, na forma do regulamento.

**Art. 6º** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros:

**I** - 2 (dois) membros de livre indicação do Poder Executivo, que deverão ser agentes públicos, de provimento efetivo ou fiduciário, do Município de Miguel Pereira;

**II** - 3 (três) membros de livre indicação do Poder Legislativo:

- a)** O presidente da autarquia;
- b)** O vice-presidente da autarquia;
- c)** A assessoria executiva da autarquia;

**§1º** Ao Conselho de Administração, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes nas reuniões, compete:

**I** - estudar, planejar e conceber as diretrizes para o desenvolvimento da MIGUELPEREIRATUR;

**II** - propor à Diretoria Executiva, correções no planejamento e execução das metas e objetivos da MIGUELPEREIRATUR;

**III** - aprovar projetos e autorizar a atuação da MIGUELPEREIRATUR, em caráter transitório, fora do território do Município, para o desenvolvimento e execução de eventos vinculados ao turismo e à cultura de Miguel Pereira;

**IV** - autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens móveis e imóveis;

**V** - autorizar a realização de operações de crédito;

**VI** - determinar, mediante instauração de processo administrativo disciplinar, os atos praticados por seus servidores que se mostrem eivados de ilegalidade e os lesivos ao patrimônio da MIGUELPEREIRATUR;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**VII** - apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão fiscal da MIGUEL PEREIRATUR.

**Parágrafo único.** Compete ao presidente da autarquia a presidência do Conselho de Administração.

**Art. 7º** O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 4 (anos) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2025, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ser maior de idade;

**III** - ter reputação ilibada e idoneidade moral; e

**IV** - ter experiência prévia em gestão pública

**Art. 8º** O presidente da autarquia poderá se licenciar, sem remuneração, para assumir outro cargo ou função pública, pelo período de até vinte e quatro meses, prorrogável, hipótese em que assumirá as funções o vice-presidente.

**§1º** O presidente da autarquia faz jus ao subsídio de Secretário Municipal e o vice-presidente faz jus ao subsídio de subsecretário municipal, na forma da legislação em vigor.

**§2º** A assessoria executiva da autarquia e os dois membros indicados pelo Poder Executivo e/ou Legislativo, conforme o caso, farão *jus* a gratificação correspondente ao símbolo DAS-08 na forma da legislação em vigor.

**§3º** Os agentes públicos municipais, de provimento efetivo ou fiduciário, poderão integrar o Conselho de Administração sem prejuízo de suas funções, garantida a gratificação prevista no §2º deste artigo.

**§4º** As nomeações para cargos da autarquia serão de exclusiva atribuição do Presidente na forma do Estatuto dos Servidores do Município

**§5º** Aplica-se à remuneração conselheiros e agentes públicos da autarquia as disposições da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, bem



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

como o disposto no Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 31 de janeiro de 2022 e suas alterações.

**Art. 9º** Os membros do Conselho de Administração gozam de mandato e somente poderão ser destituídos por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

**§1º** Somente quando a manutenção do Conselheiro no cargo for potencialmente lesiva ao patrimônio ou à imagem institucional da MIGUEL PEREIRA TUR, poderá ser instaurado processo de destituição.

**§2º** A destituição só poderá ocorrer nas hipóteses predefinidas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações.

**§3º** Eventuais alterações nesta lei complementar que impliquem em redução da autonomia institucional da autarquia (inclusive tempo de mandato, redução de vencimentos e alteração de estrutura) somente vigorarão para mandatos futuros.

**§4º** Nos próximos mandatos, que serão iniciados após 2029, 2 (dois) membros serão de livre indicação do Poder Legislativo, que deverão ser agentes públicos, de provimento efetivo ou fiduciário, do Município de Miguel Pereira e 3 (três) membros de livre indicação do Poder Executivo: **(a)** presidente da autarquia; **(b)** vice-presidente da autarquia; **(c)** assessoria executiva da autarquia).

**§5º** Os membros do Conselho de Administração somente tem direito a voto nas deliberações da autarquia, sendo a sua gestão atribuída ao Presidente.

**Art. 10.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, designados pela Presidência da Autarquia, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§1º** A escolha recará sobre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo pelo menos um formado em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**§2º** A participação no Conselho Fiscal será remunerada por gratificação referente símbolo correspondente ao menor CAI na forma da legislação em vigor.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**§3º** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis da MIGUEL PEREIRATUR e, extraordinariamente, a qualquer tempo e com o mesmo fim, mediante requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

**§4º** Os membros do Conselho Fiscal gozam de mandato e somente poderão ser destituídos por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração e posterior decisão de maioria absoluta da Câmara Municipal.

**Art. 11.** Ao Presidente compete a execução das atividades da MIGUEL PEREIRATUR, dando aplicação às deliberações do Conselho de Administração, sendo competência exclusiva:

- I** - representar a MIGUEL PEREIRATUR em juízo e fora dele;
- II** - administrar bens e serviços da MIGUEL PEREIRATUR;
- III** - gerir os recursos financeiros;
- IV** - admitir e exonerar os servidores de provimento efetivo ou fiduciário;
- V** - celebrar contratos e autorizar despesas;

**VI** - convocar e presidir as reuniões administrativas para o acompanhamento do planejamento estratégico, das ações, planos e programas em execução;

**VII** - submeter ao Prefeito Municipal, depois de ouvido o Conselho de Administração, a previsão orçamentária da autarquia para inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

**VIII** - submeter à apreciação do Prefeito, depois de ouvido o Conselho de Administração, minutas para anteprojetos de leis, decretos e outras normas de interesse da MIGUEL PEREIRATUR;

**IX** - celebrar convênios e termos de cooperação técnica e financeira com outros órgãos e entidades da Administração Pública e privada, depois de ouvido o Conselho de Administração;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**X** - apresentar ao Prefeito Municipal relatório de gestão, após manifestação do Conselho Fiscal;

**XI** - ordenar e coordenar as atividades dos demais órgãos da MIGUELPEREIRATUR;

**XII** - expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à boa consecução das atividades da MIGUELPEREIRATUR;

**XIII** - prestar informações, quando solicitadas na forma da lei, ao Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira.

**Parágrafo único.** Compete ao vice-presidente exercer todas as atribuições do presidente em seus afastamentos e impedimentos.

**Art. 12** Constituem receitas da MIGUELPEREIRATUR:

**I** - dotações orçamentárias próprias;

**II** - receitas oriundas da venda de ingressos em eventos e da comercialização de produtos licenciados com as marcas registradas do Município;

**III** - captação de patrocínios, convênios com a iniciativa privada inclusive com organismos internacionais;

**IV** - produto da remuneração pela utilização de seus bens;

**V** - dos auxílios, subvenções, operações de créditos que lhe forem concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional, ou ainda, pessoas físicas e jurídicas privadas nacionais e estrangeiras;

**VI** - o produto de outras rendas patrimoniais;

**VII** - resultado de aplicações financeiras;

**VIII** – ficam transferidos o domínio e a posse do imóvel de inscrição municipal n. 113420, área B, com 3160m<sup>2</sup>, registrado no Ofício único de Miguel



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Pereira sob o livro 2, matrícula 1018, concedidos ao Município de Miguel Pereira, para a autarquia MIGUEL PEREIRATUR, onde será instalada sua sede.

**Art. 13.** O Poder Executivo expedirá Decreto de regulamentação desta lei complementar, inclusive no tocante ao remanejamento de cargos para não ocorrência de aumento de despesa de pessoal.

**Art. 1.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

**ANEXO ÚNICO**

**ESTRUTURA DA AUTARQUIA MIGUEL PEREIRATUR**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Cargo/Função</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>Presidente</b>	<b>SEC</b>
<b>Vice-presidente</b>	<b>SUB</b>
<b>Assessoria Executiva</b>	<b>DAS-8</b>
<b>Membro do Poder Executivo</b>	<b>DAS-8</b>
<b>Membro do Poder Executivo</b>	<b>DAS-8</b>

**CONSELHO FISCAL**

<b>Função/Função</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>Conselheiro Presidente</b>	<b>DAS-8</b>
<b>Conselheiro 1</b>	<b>DAS-8</b>
<b>Conselheiro 1</b>	<b>DAS-8</b>

**REMANEJAMENTO – COMPENSAÇÃO**

**SEM AUMENTO DE DESPESAS**

<b>DE (SUBTRAÍDOS)</b>	<b>PARA (INCLUÍDOS)</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>
<b>SEC</b>	<b>SEC<sup>1</sup></b>
<b>SUB</b>	<b>SUB<sup>2</sup></b>
<b>DAS-8</b>	<b>DAS-8</b>

<sup>1</sup> Secretário Municipal

<sup>2</sup> Subsecretário Municipal